



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1329

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Dezembro de 2020

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 235/2020**

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: A.C.L ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 22.627.453/0001-85
OBJETO: aquisição de reagentes químicos e insumos para a manutenção do laboratório do Hospital Municipal.
VALOR TOTAL R\$ 6.951,78 (seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).
INÍCIO: 01/12/2020.
TÉRMINO DO CONTRATO: 30/11/2021.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 099/2020, homologada em 20/11/2020.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/12/2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2020**

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI
CNPJ: 02.472.743/0001-90
OBJETO: aquisição de reagentes químicos e insumos para a manutenção do laboratório do Hospital Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).
INÍCIO: 01/12/2020.
TÉRMINO DO CONTRATO: 30/11/2021.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 099/2020, homologada em 20/11/2020.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/12/2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 237/2020**

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA ME
CNPJ: 13.415.600/0001-62
OBJETO: aquisição de reagentes químicos e insumos para a manutenção do laboratório do Hospital Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 36.138,22 (trinta e seis mil, cento e trinta e oito reais e vinte e dois centavos).
INÍCIO: 01/12/2020.
TÉRMINO DO CONTRATO: 30/11/2021.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 099/2020, homologada em 20/11/2020.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/12/2020.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1329

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Dezembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 238/2020

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 76.619.113/0001-31

OBJETO: aquisição de reagentes químicos e insumos para a manutenção do laboratório do Hospital Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 1.902,01 (um mil, novecentos e dois reais e um centavo).

INÍCIO: 01/12/2020.

TÉRMINO DO CONTRATO: 30/11/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 099/2020, homologada em 20/11/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/12/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 239/2020

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: MEDICATTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 05.264.280/0001-69

OBJETO: aquisição de reagentes químicos e insumos para a manutenção do laboratório do Hospital Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 913,00 (novecentos e treze reais).

INÍCIO: 01/12/2020.

TÉRMINO DO CONTRATO: 30/11/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 099/2020, homologada em 20/11/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/12/2020.

DECRETO Nº 232/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2154/2019 - LOA:*

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1329

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Dezembro de 2020

05.002.10.302.0013.2054	Manutenção da Despesa com Consórcios Intermunicipal de Saúde	
255 – 3.3.71.70.00.00 – 303	Rateio pela Participação em Consórcio Público	100.000,00
	TOTAL:	100.000,00
	TOTAL GERAL:	100.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2015	Manutenção Hospitalar Municipal	
264 – 3.1.90.11.00.00 – 303	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
	TOTAL:	100.000,00
	TOTAL GERAL:	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (09/12/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL / CAISAN - Câmara Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Decreto nº 230 de 04 de dezembro de 2020.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 2262/2020

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- **I –** Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1329

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Dezembro de 2020

- **II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- **III**- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **IV** – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VI** – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- **VII** – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- **VIII**- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- **I** – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **II** – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- **III** – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- **IV** – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- **VI** – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- **VII** – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1329

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Dezembro de 2020

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias:

- Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e abastecimento.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Jardim Alegre - PR, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO 233/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2154/2019-- LOA:*

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
98	FUNDO FINANCEIRO	
98.001	FUNDO FINANCEIRO	
98.001.09.272.0011.2999	MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO	
2 - 3.1.90.03.00.00 – 40	Pensões do RPPS e do Militar	400,00
	TOTAL	400,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
98	FUNDO FINANCEIRO	
98.001	FUNDO FINANCEIRO	
98.001.09.272.0011.2999	MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1329

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Dezembro de 2020

1 – 3.1.90.01.00.00 – 40	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	400,00
	TOTAL:	400,00

Art. 3º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (09/12/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1329

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 09 de Dezembro de 2020

PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 08/2020

SÚMULA: Decreta Progressão Funcional por Qualificação de Servidor efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 09/2020 – CGF-TCE/PR expedida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em atendimento ao Despacho nº 2316/2020-GP emitido nos Autos nº 38365-7/20 do TCE/PR;

Considerando a NOTA TÉCNICA SEI nº 20581/2020/ME expedida pelo Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Economia;

Considerando o PARECER SEI nº 9357/2020/ME da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do Gabinete da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio do Ministério da Economia;

Considerando o PARECER Nº 013/2020 – PGE/PR, da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná;

O Senhor **RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

DECRETAR

Art. 1º. Fica decretada a progressão funcional de 02 (dois) níveis na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor Osmar Pires Junior, portador da Cédula de Identidade R.G nº 8.418.327-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.016.759-81, ocupante do Cargo de Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão da obtenção do título de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de Especialização, nos termos do art. 17, inciso III, §3º, inciso III e §4º, da Lei Municipal nº 315 de 25/04/2013, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.142, de 28/09/2019, **passando a ocupar o nível 26 (vinte e seis)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, nove dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (09/12/2020).

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente da Câmara